



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

CPL

CONTRATO Nº: 95/2018

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS.**

Dispensa nº 32/2018

PRC nº: 449/2018

Processo: 110/2018

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, neste ato representado pelo **Procurador Jurídico do Município, Sr. Marco Túlio Batista Salomão e pelos Secretários Municipais de Administração Sr. Giovanni Eymard Antônio Fassy e Educação Sra. Eliane Barbosa Campos**, neste ato denominados **LOCATÁRIOS** e de outro lado, **Sr. Ronaldo Magalhães Henriques**, CPF Nº: 391.460.576-68, CI MG - 1.094.942, neste ato denominado **LOCADOR**, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regida pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Conforme Contrato de compra e venda de imóveis juntado aos autos, bem como descrições e condições físico estruturais constantes do laudos de avaliações que faz parte integrante do Processo Administrativo de nº 110/2018, constitui objeto do presente contrato, a locação dos imóveis denominados:

- Imóvel situado na Rua Eduardo Cozac, nº 357 A, bairro Centro, Sarzedo/MG, para funcionamento da Procuradoria Jurídica;
- Imóvel situado na Rua Eduardo Cozac nº 357 B, bairro Centro, Sarzedo/MG, para funcionamento do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração.
- Imóvel situado na Rua Eduardo Cozac nº 357, bairro Centro, Sarzedo/MG, para funcionamento do Setor de Arquivo, Setor de Patrimônio, Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Processos Administrativos e Setor de Avaliação de Desempenho.
- Imóvel situado na Rua Eduardo Cozac, nº 369, bairro Centro, Sarzedo/MG, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

2.2. O presente contrato poderá ser modificado conforme interesse público, podendo, ainda, ser prorrogado, consoante art. 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/93, que aplica a determinados Contratos Administrativos as regras do Direito Privado, notadamente a Lei de Locações, desde que comprovada a necessidade e economia para Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 102.720,00 (Cento e dois mil setecentos e vinte reais) distribuídos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

CPL

Endereços	Valor mensal	Valor anual
Rua Eduardo Cozac, nº 357 A, Centro. Procuradoria Jurídica	R\$ 1.258,00	R\$ 15.096,00
Eduardo Cozac nº 357 B, Centro. Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.040,00	R\$ 24.480,00
Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro. Setor de Patrimônio, Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Processos Administrativos e Setor de Avaliação de Desempenho.	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
Rua Eduardo Cozac, nº 369, Centro. Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 2.812,00	R\$ 33.744,00
Valor Total	R\$ 8.560,00	R\$ 102.720,00

3.2. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta do LOCADOR, a cada 30 (trinta) dias, sendo que o LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento destes períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. O aluguel mensal permanecerá fixo e irrevogável durante 12 (doze) meses.
4.2. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência, o aluguel será reajustado com base nos índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores.
4.3. O reajuste referido no subitem 4.2 será conferido por apostila.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração:

Órgão Unidade: 020505; Atividade: 04.122.0402.2.023 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - Natureza de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Ficha: 92 - Fonte: Recurso Próprio.

Procuradoria Jurídica

Órgão Unidade: 020603; Atividade: 02.062.0401.2.010 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - Natureza de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa física; Ficha: 36 - Fonte: Recurso Próprio.

Secretaria de Educação:

Órgão Unidade: 020707; Atividade: 12.122.1201.2.033 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação - Natureza de Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; ~~Ficha: 140 - Fonte: Ensino.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

CPL

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. O LOCADOR executará nos imóveis locados as reparações de que venham os mesmos necessitar, em razão das deteriorações decorrentes do uso normal, os quais não constituem encargo do LOCATÁRIO.

6.2. O LOCATÁRIO poderá realizar obras de adaptações ou reformas nos imóveis ora locados, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias ou úteis, com vistas à sua utilização, desde que com autorização prévia e expressa da LOCADORA, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem afetar a estrutura e o funcionamento dos imóveis.

6.3. Na impossibilidade de levantamento das acessões ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO é devida a sua indenização, pelo LOCADOR, a ser efetivada mediante compensação nos aluguéis ainda no curso do presente contrato.

6.4. Na hipótese de não realização da compensação mencionada no parágrafo anterior, fica assegurado ao LOCATÁRIO o exercício do direito de retenção, até a efetiva indenização pelo LOCADOR, das acessões ou benfeitorias nos imóveis.

6.5. A rescisão ou extinção do contrato será promovida após vistoria nos imóveis, de modo a verificar a necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações e compensações não enquadradas nos parágrafos anteriores, podendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todo o imóvel e assinado pelos contratantes.

6.6. O LOCATÁRIO obriga-se a mais perfeita conservação dos imóveis ora locados, trazendo-o sempre em bom estado de limpeza e higiene, responsabilizando-se também pelos acessórios e instalações, mantendo-as em perfeito funcionamento, por si, por seus empregados ou visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda ou rescinda a locação, juntamente com todas as instalações dos imóveis que confessam receber conforme laudo de vistoria, parte integrante do Processo Administrativo nº 110/2018.

6.6.1. Os contratantes declaram que tiveram conhecimento dos laudos de vistoria supracitados e com eles concordam sem restrições.

6.7. O LOCATÁRIO se compromete em manter a locação segundo a sua destinação até a final entrega das chaves.

6.8. O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.9. O LOCADOR deverá manter durante todo o período contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização deste instrumento.

6.10. O LOCATÁRIO se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidades, atendidas as formalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1. As despesas ordinárias com água, esgoto, energia elétrica, telefone e gás, IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras despesas decorrentes de lei, inclusive suas majorações, ficam a cargo do LOCATÁRIO de forma proporcional ao período de uso do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

8.1. Sem prévio e escrito consentimento do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, dos imóveis objetos deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

REF: MUN. DE SARZEDO

CPL

8.2. O presente Contrato obriga ao contratante e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando o LOCADOR a fazer constar a existência do presente Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto os imóveis locados, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, podendo dar-se:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93, com prévia notificação à LOCADORA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que justifique a natureza ou o interesse do Serviço Público;

9.1.2. De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no Processo Administrativo, desde que, haja conveniência para a Administração;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Lei própria.

9.1.4. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

9.2. Rescindir-se-á, também, este Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. No caso de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total dos imóveis ora locados, por parte do LOCATÁRIO, poderão as partes compor amigavelmente a solução do impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente Contrato está vinculada à publicação do seu extrato na forma da Lei a cargo do LOCATÁRIO, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica estabelecido que qualquer alteração porventura ocorrida nas legislações pertinentes a Contratos será motivo de negociação entre as partes e se formalizará mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por servidores indicados pelas respectivas Secretarias requisitantes, nos termos do artigo 58, inc. III e artigo 67 da lei 8.666/93.

13.2. O servidor indicado atestará a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do Locador pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 274 quarta-feira, 15 de agosto de 2018 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG torna público o extrato do contrato nº 95/2018. Fundamentação: art. 24, X, Lei Federal 8.666/93. Objeto: "Locação dos imóveis situados na **Rua Eduardo Cozac, nº 357 A, bairro Centro, Sarzedo/MG, para funcionamento da Procuradoria Jurídica** no valor mensal de R\$ 1.258,00 (mil duzentos e cinquenta e oito reais), totalizando R\$ 15.096,00 (quinze mil e noventa e seis reais) para o período de 12 meses; **Rua Eduardo Cozac, nº 357 B, bairro Centro, Sarzedo/MG, para funcionamento do Almoxarifado central da Secretaria Municipal de Administração**, com valor mensal de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), totalizando R\$ 24.480,00 (vinte quatro mil quatrocentos e oitenta reais) para o período de 12 meses; **Rua Eduardo Cozac, nº 357, bairro Centro, Sarzedo/MG, para funcionamento do Arquivo e Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Administração** com valor mensal de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses; e **Rua Eduardo Cozac, nº 369, bairro Centro, Sarzedo/MG, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação** com valor mensal de R\$ 2.812,00 (dois mil oitocentos e doze reais) totalizando R\$ 33.744,00 (Trinta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais) pelo o período de 12 (doze) meses. Vigência 13/08/2018 a 12/08/2019. Sarzedo/MG, 15 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – tendo em vista a não interposição de recursos referentes ao julgamento dos documentos de habilitação do Convite nº 05/2018, o Município de Sarzedo torna pública reabertura da sessão pública para julgamento das propostas. Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de serviço de drenagem pluvial na Avenida Juscelino Dias Magalhães entre as Ruas Crisântemo e Rua Jasmim no Bairro Santo Antônio – Sarzedo/MG". Data da abertura: 17/08/2018 às 14:00h, local: Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG. Edital e anexos: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 15/08/18.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 53/2018 – O Município de Sarzedo fará realizar licitação cujo objeto é: Contratação de empresa para locação de equipamentos eletrocardiógrafos para realizar exames de rotina e emergência nas Unidades de Saúde do Município, novo sem uso anterior, em linha de produção, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital", no dia **29/08/2018**, as 09hs30mn, no Setor de Compras, a Rua Antônio Dias dos Santos, 148, Centro, Sarzedo/MG. O edital e anexos encontram-se a disposição no site da Prefeitura www.sarzedo.mg.gov.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Convite n.º 07/2018 – O Município de Sarzedo fará realizar licitação cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio a eventos, com fornecimento de segurança não armada e brigadistas, a serem utilizados em eventos diversos promovidos pelo Município, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014", no dia **27/08/2018**, as 09hs30mn, no Setor de Compras, a Rua Antônio Dias dos Santos, 148, Centro, Sarzedo/MG. O edital e anexos encontram-se a disposição no site da Prefeitura www.sarzedo.mg.gov.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 15 de agosto de 2018.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo	FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05 500682601	Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05500682601 Dados: 2018.08.15 17:19:00 -03'00'
Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.			
www.sarzedo.mg.gov.br			